



Regulamento do Prémio CPC — Ciência

1. O “Prémio CPC — Ciência” é dirigido às escolas **primárias, secundárias** e às **universidades** dos estabelecimentos do ensino público ou privado e busca estimular estudantes a desenvolver temas e/ou fomentar pesquisas sobre conceitos e soluções práticas relacionadas à prevenção da corrupção em Cabo Verde.
 - 1.1. O “Prémio CPC — Ciência” atribuído às **escolas primárias**, traduz-se em redação de **uma página** ou **em desenhos** relacionados com a prevenção da corrupção (ética, integridade, transparência e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas).
 - 1.2. O “Prémio CPC — Ciência” atribuído às **escolas secundárias**, traduz-se em textos de **até cinco páginas**, relacionados com a prevenção da corrupção (ética, integridade, transparência e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas).
 - 1.3. O “Prémio CPC — Ciência” atribuído às **Universidades** traduz-se na realização de um trabalho científico, original e inédito, entre trinta a cinquenta páginas em domínios relevantes para a sua atividade (ética, integridade, transparência e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas), nomeadamente nas áreas de Administração e Finanças Públicas, Ciência Política, Direito e Economia e Gestão.
2. No “Prémio CPC — Ciência” cada autor ou co-autores só podem apresentar a concurso um único trabalho.
 - 2.1. Os trabalhos a apresentar a concurso devem ser redigidos em português e ser acompanhados de um sumário (abstract) em língua inglesa.
 - 2.2. As atividades de investigação conducentes aos trabalhos submetidos a concurso devem ter sido desenvolvidas em instituição universitária sediada em território nacional, sendo vedada a apresentação de candidatura por pessoa com vínculo ao CPC.
 - 2.3. O “Prémio CPC — Ciência” consubstancia-se na atribuição ao vencedor de:
 - (i) um equipamento eletrónico que vai constar do aviso de abertura do concurso.
 - (ii) divulgação pública; e



(iii) publicação digital do trabalho premiado no sítio do CPC.

2.4. A atribuição do “Prémio CPC — Ciência” é concretizada na sequência da abertura de concurso público, publicitado no sítio digital do CPC.

2.5. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponibilizado no sítio digital do CPC para esse efeito e submetidas no prazo fixado no edital de abertura do concurso.

2.6. A divulgação do “Prémio CPC — Ciência” é feita no sítio digital do CPC.

2.7. A admissão e avaliação das candidaturas está a cargo de um júri criado para cada concurso lançado, designado pelo CPC, constituído por personalidades de reconhecido mérito e da seguinte forma:

❖ Para as escolas primárias

- Um membro do CPC que preside
- Dois professores da escola primária

❖ Para as escolas secundárias

- Um membro do CPC que preside
- Dois professores da escola secundária

❖ Para as universidades

- Um membro do CPC que preside
- Dois professores universitários

2.8. Os critérios de avaliação dos trabalhos submetidos a concurso são a qualidade, a originalidade e os contributos para a área da prevenção da corrupção e infrações conexas.

2.9. Da deliberação do Júri é elaborada uma ata, devidamente assinada pelos membros, devendo ser sempre fundamentada e dela não cabe reclamação ou recurso.

2.10. O Júri poderá deliberar pela não atribuição do “Prémio CPC — Ciência”, bem como contemplar distinções ex-aequo.

2.11. A deliberação final do Júri é comunicada, por escrito, a todos os candidatos.



2.12. Todos os candidatos admitidos a concurso recebem um diploma de participação.

2.13. O “Prémio CPC — Ciência” é entregue numa sessão pública organizada para o efeito.

2.14. Os casos omissos não previstos neste Regulamento ou referentes a interpretação de seus dispositivos serão julgados pelo Júri.

Praia , aos 25 de setembro de 2024.

/ O Secretário Geral/



CONSELHO DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO

/Luis Ortet Veiga /

